



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Zenedilson Arrais Mendes

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E LICITATÓRIA, OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

2.1. Forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.245 de 31 de Dezembro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Felix do Xingu, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar serviços de auditoria preventiva para assegurar a conformidade dos atos administrativos, contábeis, fiscais e financeiros com a legislação vigente. A auditoria desempenhará um papel estratégico na governança da saúde pública, promovendo maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão dos recursos destinados ao setor.



Fundamentação da Necessidade

A administração dos recursos da saúde envolve a gestão de verbas oriundas de diversas fontes, como transferências constitucionais, repasses federais e estaduais, além de programas específicos. A complexidade dos normativos aplicáveis às despesas da área da saúde exige um acompanhamento técnico especializado para evitar inconformidades que possam comprometer a regularidade da execução orçamentária e a continuidade dos serviços essenciais.

A auditoria preventiva permitirá a detecção antecipada de falhas nos processos administrativos, orçamentários e operacionais da Secretaria, possibilitando a adoção de medidas corretivas antes que ocorram prejuízos ao erário ou sanções dos órgãos de controle.

Benefícios da Contratação

A implementação da auditoria preventiva na Secretaria Municipal de Saúde trará benefícios expressivos, tais como:

Regularidade na aplicação dos recursos da saúde: Verificação do cumprimento das regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas de repasse de verbas federais e estaduais;

Aprimoramento da gestão financeira: Controle mais rigoroso sobre os gastos, assegurando a correta destinação dos recursos e evitando desperdícios;

Maior eficiência na execução de contratos e convênios: Análise criteriosa da legalidade e da economicidade dos processos de aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos e serviços de saúde;

Melhoria da transparência e da prestação de contas: Facilitação do cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores, como Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladoria-Geral da União (CGU);

Mitigação de riscos administrativos e jurídicos: Redução da incidência de irregularidades que possam resultar em penalidades ou restrições à obtenção de repasses federais e estaduais;

Otimização dos serviços de saúde: Melhoria na gestão de programas e projetos de saúde, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas do setor.

Fundamentação Legal

A contratação dos serviços de auditoria preventiva encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as contratações públicas;



Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão responsável dos recursos;

Lei nº 4.320/1964 – Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos;

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Regulamenta as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Normativas dos Tribunais de Contas e órgãos fiscalizadores – Regulamentam a aplicação dos recursos da saúde e a prestação de contas.

Conclusão

Diante da relevância dos serviços de saúde pública e da necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos destinados ao setor, a contratação de serviços de auditoria preventiva para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial. Além de assegurar a conformidade com a legislação vigente, essa iniciativa fortalecerá os mecanismos de controle interno, promovendo maior eficiência na gestão financeira, melhorando a transparência e garantindo a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 1.245 de 31 de Dezembro de 2025.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.



7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Considerando a inviabilidade de competição, deverá ser solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, podendo **em casos excepcionais**, a averiguação dos preços em sítios eletrônicos de Órgãos que detenham objeto similar ao contratado.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO:

Município de São Felix do Xingu.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 10/2025, a seguir identificados:

NOME: OTONIEL DA SILVA BARBOSA.

NOME: DANILLA FERNANDA DA SILVA.

NOME: KEVIN MATEUS NUNES MAGALHÃES.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

São Felix do Xingu – PA, 27 de Fevereiro de 2025.



Zenedilson Arrais Mendes
Chefe de Dep. De Compras
Dec. nº 186/2025